**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 063/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E A EMPRESA D. M. TREVIZAN EIRELI**

# I - CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa D. M. TREVIZAN EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.132.141/0001-07, estabelecida à Av. Jardelino José Moreira, 1693, Centro, Iguatemi/MS, doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a CONTRATADA o Sr. Daniel Mateus Trevizan, brasileiro, solteiro, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. 001146366 expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 012.644.751-95, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, número 1703, Casa, Centro, Município de Iguatemi (MS).

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 054/2022 – Dispensa de Licitação nº. 017/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 054/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 017/2022, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet em área rural, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS** e **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA,** partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |
| --- |
| **D. M. TREVIZAN EIRELI** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 29634 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET VIA RÁDIO 5 MEGA PARA A ESF ASSENTAMENTO COLORADO | UN | 12,00 |   | 125,00 | 1.500,00 |
| I | 1 | 2 | 29635 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET VIA RÁDIO 5 MEGA PARA A ESF ASSENTAMENTO RANCHO LOMA | UN | 12,00 |   | 100,00 | 1.200,00 |
| VALOR TOTAL | **2.700,00** |

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. disponibilizar o serviço num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato;
2. fornecer os serviços de internet Banda Larga Via Rádio com velocidade de 5 Mbps, conforme termo de referência;
3. disponibilizar o acesso, sem limitar o número computadores ou dispositivos que utilizam a internet;

1. a velocidade do Link poderá ser aumentada por solicitação escrita da Contratante, com o acréscimo proporcional ao valor originário do contrato;

1. ocorrendo qualquer problema na conexão, fornecimento do serviço ou defeito nos equipamentos da Contratada, o atendimento deverá ser realizado num prazo máximo de 12 (dose) horas para atendimento presencial (*in loco)* ou para atendimento remoto;

1. Disponibilizar Sistema de Protocolo de Controle de Chamadas para o atendimento;

1. Realizar visita técnica preventiva mensalmente no local de entrega do Link, bem como nos locais onde se localizam os equipamentos por ele utilizados.

1. Possuir capacidade técnica comprovada para a execução do serviço, atendendo todas as normas vigentes da ANATEL com relação a serviço de provedor de internet.

1. Instalar, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todos os equipamentos e estruturas necessárias para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

1. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

1. Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao não fornecimento dos serviços, nos moldes aqui discriminados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual;

1. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados devidamente identificados

1. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

1. Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
2. Se o link ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês, fica facultado à CONTRATANTE pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1. Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, respeitando-se as regras dos setores envolvidos;

1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

1. Proceder ao pagamento do valor convencionado para o serviço contratado, na forma e prazos previamente pactuados;

1. Comunicar à Contratada, os serviços a serem fornecidos, indicando os locais;
2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

1. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

1. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não prestação dos serviços, ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

# CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reis).**

5.2 – Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessíveis, vencíveis todo dia 20 (vinte) do mês subsequente desenvolvido do contato, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 **–** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

5.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

5.6 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

6.2 –Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1 –No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

6.3 - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até **25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.

# CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

7.2 – A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.14-039 / FICHA: 527

R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratado objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

1. advertência.
2. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
	1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

* 1. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
	2. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
	3. O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
	4. O atraso injustificado do serviço contratado autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.
	5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi-MS, 08 de março de 2022.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Janssen Portela Galhardo Daniel Mateus Trevizan

 **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE D. M. TREVIZAN EIRELI**

#  (CONTRATANTE) (CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Eduardo Gonçalves Vilhalba Helio Ledesma Junior

 CPF: 864.476.961-87 CPF: 817.103.561-20